

CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

2022/2026

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Estêvão (AEJE), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. A articulação com o município faz-se através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Estrutura Orgânica

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral do AEJE é constituído por vinte e um membros distribuídos da seguinte forma:

- a) oito representantes eleitos de entre os docentes;
- b) dois representantes eleitos de entre o pessoal não docente;
- c) quatro representantes eleitos de entre os Pais e Encarregados de Educação;
- d) dois representantes eleitos de entre os alunos;
- e) três representantes do Município designados pela Câmara Municipal de Aveiro;

f) dois representantes da Comunidade Local cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

2. O Diretor do Agrupamento de Escolas José Estêvão participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Mandatos

1. Início e Cessação

a) A duração do mandato dos membros eleitos e designados do Conselho Geral termina com a constituição do Conselho Geral do AEJE (4 anos) com exceção dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, que tem a duração de dois anos.

b) Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição.

c) A vacatura resultante da cessação ou suspensão de mandato é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, ou pelos membros suplentes da mesma lista.

d) Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:

i) doença;

ii) assistência à família;

iii) atividade de serviço oficial;

iv) atividade de formação profissional;

v) outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.

e) A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.

f) O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituído.

2. Perda do mandato

a) Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:

i) estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;

- ii) faltem a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, exceto se o presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados;
- iii) renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao Presidente;
- iv) deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos.

Atribuições e Competências

Artigo 5.º

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) aprovar alterações ao regulamento interno, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12º e 32º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;
- d) eleger o Diretor do AEJE, nos termos do artigo 21º e 23º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;
- e) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- f) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- g) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- h) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- i) definir os critérios para a participação do AEJE em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- j) acompanhar e avaliar a execução dos Projetos Educativos;
- k) proceder a uma nova eleição do Presidente do Conselho Geral, no caso de necessidade;
- m) aprovar o mapa de férias do Diretor.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Diretor:

- a) aprovar o Projeto Educativo;
- b) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

- c) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- d) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- e) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- f) aprovar o relatório de contas de gerência;
- g) apreciar os relatórios do processo de autoavaliação;
- h) decidir os recursos que lhe sejam dirigidos;
- i) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral:

- a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- b) pode constituir no seu seio a comissão permanente ou grupos de trabalho, definidos em plenário, para o efeito do exercício das suas competências, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação;
- c) pode ainda constituir grupos de reflexão e análise sempre que tal for entendido como adequado;

Artigo 6.º

Competências e substituição do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) convocar as reuniões e dirigi-las, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) dirigir os trabalhos e designar, entre os representantes, o secretário da reunião;
- c) assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- d) conceder a palavra a todos os membros, respeitando a ordem de inscrição;
- e) pôr à discussão e votação as propostas, documentos e requerimentos admitidos;

- f) dar oportuno conhecimento de mensagens, informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
- g) exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
- h) tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho;
- i) declarar ou verificar as vagas no Conselho e proceder às substituições devidas;
- j) encontrar formas adequadas de comunicação das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Geral;
- k) indicar um substituto em caso de necessidade;
- l) aprovar, sempre que se justifique, as atividades de carácter extraordinário não constantes no plano anual de atividade entretanto aprovado, dando conhecimento ao Conselho Geral, na reunião seguinte.
- m) Caso o Diretor apresente pedido de alteração ao seu mapa de férias, poderá o presidente do CG aprovar e dar conhecimento ao órgão na reunião ordinária seguinte.
- n) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o conselho geral do AEJE;
- o) Proceder à eleição do diretor, caso não esteja ainda eleito o conselho geral do AEJE.
- p) integrar a comissão permanente e grupos de trabalho previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 5.

Artigo 7.º

Competências do secretário do Conselho Geral

Em cada reunião de conselho geral, é nomeado um secretário, por ordem alfabética dos presentes de entre os seus conselheiros docentes ou representantes dos pais.

Compete ao Secretário:

- a) elaborar a ata, que conterá um resumo do que tiver ocorrido na reunião, em formato eletrónico, registando-a no respetivo livro, após disponibilização antecipada a todos os conselheiros e submissão à aprovação dos membros do Conselho Geral na reunião seguinte;
- b) escrutinar as votações e registar o seu resultado.

Artigo 8.º

Competências das comissões / grupos de trabalho / grupos de reflexão e análise

Compete às comissões, grupos de trabalho e aos grupos de reflexão e análise:

- a) elaborar propostas de resolução relativas à tarefa que lhes foi destinada em plenário do Conselho Geral;
- b) dar conhecimento dessas propostas aos restantes membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião plenária.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos membros do Conselho

1. Os membros do Conselho devem pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade e discrição, não devendo, nomeadamente, comentar em público as reuniões do Conselho.

2. Os membros do Conselho têm o direito de:

- a) obter as informações e os esclarecimentos que entendam necessários à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação disponível do e sobre o AEJE, pertinente para as decisões a tomar, em ambos os casos através do Diretor;
- b) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência;
- c) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- e) propor a constituição de comissões, grupos de trabalho ou de reflexão e análise;
- f) participar ativamente nos trabalhos das comissões, grupos de trabalho e grupo de reflexão e análise referido na alínea e);
- g) propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do AEJE.

3. Os membros do Conselho têm ainda o dever de:

- a) cumprir o presente Regimento;

b) comparecer e participar nas reuniões e nas Comissões para as quais foram designados.

Artigo 10.º

Incompatibilidade

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do AEJE.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 11.º

Reuniões

O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.

Artigo 12.º

Convocatórias das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.
3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

2. Verificada a inexistência de quórum, aguarda-se 30 minutos a partir da hora registada na convocatória e o Presidente considera a reunião sem efeito marcando, de imediato, uma nova reunião.

Artigo 14.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se se a maioria dos membros presentes não se opuser.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião para a semana seguinte.

Artigo 15.º

Organização dos trabalhos

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, motivo pelo qual na convocatória constará um ponto designado “Outros assuntos”.
2. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.
3. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho ou grupos de reflexão e análise.

Artigo 16.º

Votações

1. As votações realizam-se:
 - a) por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou órgãos, ou quando metade mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto presentes assim o deliberarem;
 - b) por votação de braço no ar, nos restantes casos.

2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer votação.
3. As votações são por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
4. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Faltas dos membros do Conselho Geral

1. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento que o Presidente considerar justificável.
2. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos achados convenientes.

Artigo 18.º

Justificação de presença

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral, será passada declaração de presença.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. É publicado no portal do AEJE.

Artigo 20.º

Alterações e Omissões

1. O Regimento do Conselho Geral pode ser revisto quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.
2. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Aprovado na reunião de conselho geral de

21 de dezembro de 2022